



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0121

LEI N.º 1.462/98
DE 31 DE AGOSTO DE 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE VALÉRIA RENATA LEME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de VALÉRIA RENATA LEME, brasileira, amasiada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 29.173.525-3 e inscrita no CPF. sob n.º 198173528-38, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 162,00 metros quadrados, lote 008, quadra "VIII", localizado à Rua João Batista de Carvalho, n.º 445, Jardim Nova Pilar III, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 008 da Quadra "VIII" do Jardim Nova Pilar III, com área de 162,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua João Batista de Carvalho, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua João Batista de Carvalho, do lado direito por 18,00 metros, com o lote 07; do lado esquerdo por 18,00 metros, com o lote 09; e nos fundos por 9,00 metros com área do Patrimônio Municipal, fechando a área de 162,00 m²".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0122

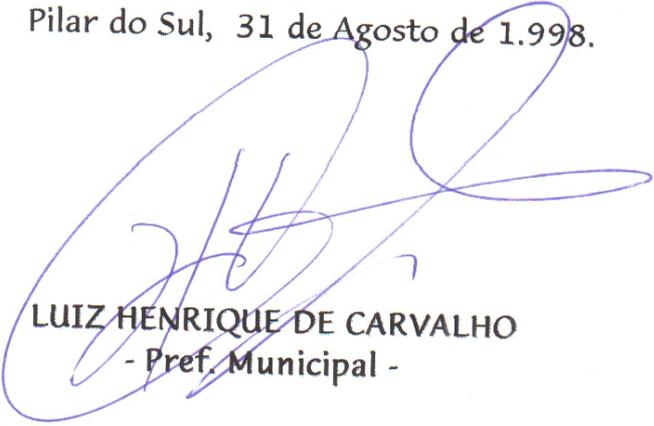
Continuação da Lei 1.462/98

ART. 3º - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.301/96 de 10/12/96, que instituiu o Loteamento "Jardim Nova Pilar III

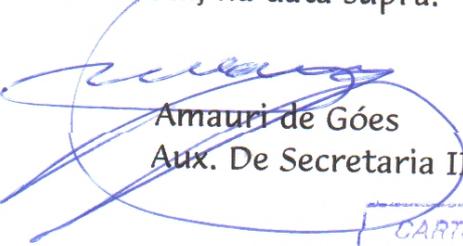
ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.998.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

~~Registrada e Publicada~~ na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes
Aux. De Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3422
Pilar do Sul, 01 Setembro 1998
Funcionário: 

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta